

LEI N° 2.868, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSERE E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007, QUE REORGANIZA O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEFINE OS PONTOS CENTRAIS DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO; MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1440, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

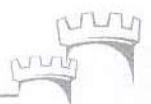
Art. 1º Ficam inseridos os artigos 60-A e 60-B à Lei N° 2.507, de 10 de Maio de 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, nos seguintes termos:

“Art. 60-A - Fica criada gratificação por produtividade aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de médico, segundo os critérios descritos nesta Lei.

Art. 60-B - Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de médico receberão o valor de R\$ 4,00 (quatro reais), por cada consulta médica realizada a título de gratificação por produtividade.

§1º Somente terá direito ao recebimento do valor descrito no caput deste artigo o servidor médico efetivo que realizar o mínimo de 320 (trezentos e vinte) consultas por mês, salvo as exceções descritas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§2º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de médico pediatra receberão a gratificação de produtividade descrita neste artigo desde que realizem o mínimo de 240 (duzentos e quarenta) consultas por mês, obedecidos aos demais critérios descritos nesta Lei.



§3º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de médico que estiverem prestando serviços nos programas de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e Hanseníase, receberão a gratificação de produtividade descrita neste artigo desde que realizem o mínimo de 220 (duzentos e vinte) consultas por mês - além dos atendimentos aos programas - obedecidos aos demais critérios descritos nesta Lei.

§4º O valor da gratificação não poderá ultrapassar o salário constante da Banda Salarial 01, do Estágio Funcional I, do Documento Complementar nº. 08, que define a Tabela de Vencimentos, Bandas Salariais e Estágios Funcionais, constante desta Lei Municipal Nº 2.507/2007.

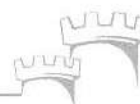
§5º Os valores pagos a título de gratificação em nenhuma hipótese incorporam o salário do servidor.

§6º As regras de controle da realização das consultas para concessão da gratificação por produtividade serão definidas por Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

§7º A premiação por produtividade de que trata este artigo não será devida aos médicos pertencentes a equipe de Estratégia de Saúde da Família.”

Art. 2º O Documento Complementar nº 11, Tabelas de Vencimentos, Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal integrante da Lei Nº 2.507, de 10 de Maio de 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo passa a vigor, a partir de 01 fevereiro de 2010, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3º O Documento Complementar nº 12, Tabela de Vencimentos dos Cargos Suplementares do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal integrante da Lei Nº 2.507, de 10 de Maio de 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, passa a vigor, a partir de 01 fevereiro de 2010, na forma do anexo II desta lei.



Art. 4º O Artigo 42 da Lei Nº 2.507, de 10 de maio de 2007, acrescentado pela Lei Nº 2.523, de 12 de junho de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42 Poderá ser autorizada a ascensão funcional para o padrão individual de vencimento inicial do estágio funcional imediatamente superior ao ocupado pelo servidor público municipal, mediante requerimento, ao final do cumprimento do tempo de serviço relativo ao 1º padrão individual de vencimento dos estágios funcionais I e II, quando observado o cumprimento dos requisitos mínimos previstos nos artigos seguintes.”

Parágrafo Único. *O benefício constante neste artigo passará a vigor a partir do mês de 01 junho de 2010.”*

Art. 5º Fica criada a Seção III, junto ao Capítulo II do Título V, da Lei Nº 2.507, de 10 de Maio de 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, nos seguintes termos:

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 106-A *Ficam criadas gratificações junto à Estrutura da Administração Pública Municipal nos termos definidos nesta seção.*

Art. 106-B *As gratificações de que trata esta seção serão concedidas por decreto e devidas mensalmente ao servidor que estiver em pleno exercício de sua respectiva função, inclusive quando o mesmo estiver no gozo de férias e para fins de concessão de décimo terceiro salário.*

Art. 106-C *As gratificações de que trata esta seção não se incorporam e nem se acumulam ao vencimento do cargo em que o servidor estiver ocupando, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.*

Parágrafo único. *As gratificações de que trata esta seção integrarão a base de cálculo para efeito de contribuições previdenciárias e tributárias.*



Art. 106-D As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 106-E As gratificações de que trata esta lei poderão ser exercidas por servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Castelo.

SUBSEÇÃO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 106-F Ficam instituídas gratificações para os ocupantes das funções de Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - Procon e de Chefe do Serviço de Assessoria Jurídica da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - Procon, previstas nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal Nº 2.380, de 10 de abril de 2006.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - Procon perceberá uma gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e o Chefe do Serviço de Assessoria Jurídica do citado órgão perceberá gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 106-G As funções gratificadas previstas no artigo anterior tem suas atribuições previstas no documento complementar nº 016 desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 106-H Fica instituída gratificação para o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração perceberá uma gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 106-I As funções gratificadas previstas no artigo anterior tem suas atribuições previstas no documento complementar nº 017 desta Lei.”

Art. 6° Fica criado e inserido o Documento Complementar nº 016 à Lei Nº 2.507, de 10 de Maio De 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, nos termos do anexo III desta Lei.

Art. 7° Fica criado e inserido o Documento Complementar Nº 017 à Lei Nº 2.507, de 10 de Maio De 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, nos termos do anexo IV desta Lei.

Art. 8° O inciso XVIII, do art. 58 da Lei Nº 1440, de 20 de outubro de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 58.....
XVIII- Pelo não comparecimento do funcionário ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até no máximo de seis (06) faltas durante o ano, comunicadas antecipadamente, sempre que possível.
Parágrafo único. O direito ao abono das faltas previsto neste inciso não se aplica ao quadro de cargos do magistério público municipal.”

Art. 9°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento no percentual de 10% (dez por cento), como contrapartida pela extinção das faltas abonadas, aos servidores efetivos ocupantes do quadro de Cargos do Magistério Público Municipal.



Parágrafo Único - O percentual referido no *caput* deste artigo será concedido da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento), a partir de janeiro de 2011;
- b) 5% (cinco por cento), a partir de dezembro de 2011;

Art. 10 O direito do servidor do quadro de cargos do Magistério Público Municipal de faltar ao serviço em virtude do dia de seu aniversário, conforme prevê a Lei Municipal Nº 2.144/03, somente será concedido, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal, no 1º dia útil subsequente ao gozo de suas férias.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2010.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Nº 2.545, de 27 de julho de 2007, que Cria Funções Gratificadas no âmbito do Executivo Municipal e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2009.



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 2.868, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

DOCUMENTO COMPLEMENTAR 11

LEI Nº 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007

CLASSE: Professor Multifuncional - Professor M

Classe		Padrão Individual de Vencimentos									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor M	Grupo A Licenciatura Plena	853,09	882,95	913,85	945,83	978,94	1.013,20	1.048,66	1.153,53	1.268,88	1.395,77
	Grupo B Especialista em Educação	945,42	978,51	1.012,76	1.048,20	1.084,89	1.122,86	1.162,16	1.278,38	1.406,22	1.546,84
	Grupo C Mestre na Área de Educação	1.350,00	1.397,25	1.446,15	1.496,77	1.549,16	1.603,38	1.659,49	1.825,44	2.007,99	2.208,79

CLASSE: Professor Especializado - Professor E

Classe		Padrão Individual de Vencimentos									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor E	Grupo A Licenciatura Plena	853,09	882,95	913,85	945,83	978,94	1.013,20	1.048,66	1.153,53	1.268,88	1.395,77
	Grupo B Especialista em Educação	945,42	978,51	1.012,76	1.048,20	1.084,89	1.122,86	1.162,16	1.278,38	1.406,22	1.546,84
	Grupo C Mestre na Área de Educação	1.350,00	1.397,25	1.446,15	1.496,77	1.549,16	1.603,38	1.659,49	1.825,44	2.007,99	2.208,79

CLASSE: Professor Pedagogo - Professor P

Classe		Padrão Individual de Vencimentos									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor P	Grupo A Licenciatura Plena	853,09	882,95	913,85	945,83	978,94	1.013,20	1.048,66	1.153,53	1.268,88	1.395,77
	Grupo B Especialista em Educação	945,42	978,51	1.012,76	1.048,20	1.084,89	1.122,86	1.162,16	1.278,38	1.406,22	1.546,84
	Grupo C Mestre na Área de Educação	1.350,00	1.397,25	1.446,15	1.496,77	1.549,16	1.603,38	1.659,49	1.825,44	2.007,99	2.208,79

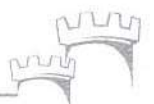
ANEXO II DA LEI Nº 2.868, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR 012
 LEI Nº 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007**

CLASSE: Professor de Cargo Suplementar - Professor CS

Classe		Padrão Individual de Vencimentos									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor Cargo Suplementar	CS - A	531,00	547,05	564,45	581,84	600,56	620,63	642,03	664,63	688,02	712,24
	CS - B	584,51	603,23	621,97	642,03	663,43	684,84	708,91	733,86	759,69	786,43
	CS - C	644,71	666,11	687,51	710,24	734,32	759,74	786,49	814,17	845,93	875,71
	CS - D	853,09	882,95	913,85	945,83	978,94	1.013,20	1.048,66	1.153,53	1.268,88	1.395,77
	CS - E	945,42	978,51	1.012,76	1.048,20	1.084,89	1.122,86	1.162,16	1.278,38	1.406,22	1.546,84

ANEXO III DA LEI 2.688, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.



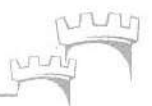
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI Nº. 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007

DOCUMENTO COMPLEMENTAR 16

**PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E
CARREIRA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -
PROCON**



DOCUMENTO COMPLEMENTAR 16

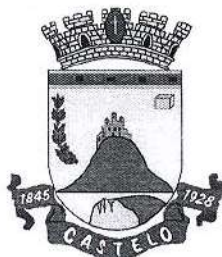
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES
<p style="text-align: center;">Coordenador Executivo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assessorar o Prefeito na formulação da política do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor; • Propor, planejar, elaborar e coordenar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores; • Acompanhar a execução e o desempenho das atividades do PROCON, contando com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº. 8.078/90 e para gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos; • Gestionar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto ao PROCON Estadual e outros órgãos de Defesa do Consumidor, visando estabelecer mecanismos de cooperação e/ou atuação em conjunto; • Providenciar para que as reclamações e/ou pedidos dirigidos ao PROCON Municipal tenham pronta e eficaz solução; • Firmar convênios ou acordos de cooperação; • Estimular, incentivar e orientar a criação e organização de associações e entidades de defesa do consumidor no Município e apoiar as existentes; • Encaminhar as reclamações não resolvidas administrativamente pelo PROCON Municipal à assistência judiciária ou ao Ministério Público; • Apresentar ao Executivo relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal; • Zelar para que seja sempre mantida compatibilização entre as atividades e funções do PROCON com as exigências legais de proteção ao consumidor; • Buscar intercâmbio jurídico com o PROCON estadual; • Atuar junto ao Sistema Municipal (formal) de Ensino, visando incluir o tema "Educação para o Consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo; • Estudar permanentemente o fluxo de atividades do PROCON, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados; • Divulgar, por todos os meios possíveis, a relação dos menores preços praticados no mercado em relação aos produtos básicos.

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES
<p>Chefe do Serviço de Assessoria Jurídica</p>	<ul style="list-style-type: none">• Promover reuniões de conciliação entre consumidor e fornecedor;• Prestar assistência jurídica ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, velando pela compatibilidade entre a legislação em vigor e as atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal;• Elaborar minutas, contratos, convênios e demais documentos de interesse do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;• Emitir pareceres/relatórios nos processos administrativos, observadas as regras fixadas no Decreto nº. 2.181/97.• Instaurar procedimento administrativo em face de qualquer notícia de lesão ou ameaça de lesão a direito do consumidor;• Promover junto a Polícia Judiciária, a instauração de inquérito policial para apreciação de delito contra os consumidores nos termos da Lei;• Acompanhar as reclamações encaminhadas a Assistência Judiciária, ao Ministério Público e aos Juizados Especiais.



ANEXO IV DA LEI N.º 2.868, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.



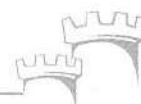
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI N.º. 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007

DOCUMENTO COMPLEMENTAR 17

**PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E
CARREIRA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

***DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO***



DOCUMENTO COMPLEMENTAR 17

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES
<p>Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração</p>	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação e gestão do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo;• Coordenação e realização do cálculo da folha de pagamento dos servidores municipais;• Atuação como Responsável pelos atos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos;• Efetuação e revisão de diversos cálculos e avaliações em processos administrativos e de ascensão funcional dos servidores municipais, entre outros;• Participação no Conselho de Gestão, instituído pela Lei nº 2507/2007 que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo;• Responsável pela adequação e aplicação dos preceitos definidos na Lei nº 2507/2007 que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo no que pertine ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Castelo;• Responsável pela gestão, distribuição e manuseio do Vale-Feira.

